



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

LEI N° 2.226

Data: 3 de julho de 2.026.

Súmula: “Dispõe sobre a divulgação da permissão de uso dos assentos preferenciais por pessoas portadoras de Transtorno do Espectro Autista em veículos do sistema de transporte coletivo de passageiros, no Município de Guaratuba e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os veículos do sistema de transporte público coletivo de passageiros do município de Guaratuba deverão informar aos passageiros, através de placas ou adesivos de fácil visualização, que os seus assentos preferenciais podem ser utilizados também por pessoas portadoras de Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Art. 2º O não cumprimento da presente Lei sujeitará os responsáveis a multa que será estabelecida em regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo em até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, 3 de julho de 2.026

MAURICIO LENSE
Prefeito

PLL n° 1011/26 (c/emenda)
Of. N° 52/26 CMG